

Direito Humano à Educação



Ação Educativa e Plataforma DhESCA Brasil
2009

Organização:

Plataforma Dhesca Brasil e Ação Educativa

Coordenação Editorial: Denise Carreira, Lígia Cardieri e Salomão Ximenes

Autores deste volume:

Ester Rizzi, Marina Gonzalez

e Salomão Ximenes

Revisão: Denise Carreira, Laura Bregenski Schühli, Ligia Cardieri e Suelaine Carneiro

Projeto Gráfico, Diagramação e Capa:

Letícia Seleme Corrêa Cougo - Plataforma Design Gráfico

Ilustração: Cristiano Suguimati

Impressão e Acabamento: Comunicare Gráfica

Cooperação: UNESCO

Apoio: Fundação Ford

Apoio Institucional: EED, ICCO e UNV

Tiragem: 3 000 exemplares

Ficha Bibliográfica

Coleção Cartilhas de Direitos Humanos – volume 4

Direito Humano à Educação

ISBN 978 85 87 386-17-5

Esta cartilha tem sua reprodução permitida, desde que citada a fonte.

1ª Edição: Março de 2009.

Plataforma Dhesca Brasil

Rua Des. Ermelino de Leão, n 15 – cj. 72 – Centro

Curitiba – PR CEP: 80410-230

www.dhescbrasil.org.br

Ação Educativa - Assessoria, Pesquisa e Informação

Rua General Jardim n. 660 – Vila Buarque

São Paulo – SP CEP: 01223-010

www.acaoeducativa.org.br

ÍNDICE

■ Apresentação	02
■ Educação no Brasil	03
■ Educação e Direitos Humanos	07
Direitos Humanos	07
Um pouco de história	08
Características dos direitos humanos	09
Educação como direito humano	11
A Educação nas normas internacionais	12
Características do direito à educação	13
Dimensões do direito à educação	15
■ O Direito à Educação no Brasil	16
As leis brasileiras	17
Deveres e responsabilidades	17
Governo federal, estado e município: quem faz o que?	20
Como deve ser a educação?	21
Material, transporte, merenda	22
■ Para entender as verbas da Educação	25
■ Como exigir o Direito à Educação	28
Pressão Social	29
Atuação política	29
Exigibilidade com ajuda da justiça	32
A pressão internacional	37
■ Como fazer uma petição	40
■ Quem é quem na defesa do Direito à Educação	42
Órgãos públicos	42
Organizações da sociedade civil	44
■ Sugestões de páginas na internet	45
■ Plataforma Dhesca Brasil	47
■ Ação Educativa	47
■ Sobre os autores	48

APRESENTAÇÃO

Se você abriu esta publicação é porque luta, acredita e se organiza. Onde você estiver, com o que você trabalhar, seja na escola, na associação, no conselho, no sindicato, debaixo de um pé de manga, na beira de um rio, no agito da cidade. Seja bem vindo! Seja bem vinda!

Este material faz parte de uma série com seis publicações, organizadas pela Plataforma Dhesca Brasil, e cada uma trata de um direito humano específico: alimentação e terra rural, educação, meio ambiente, moradia e terra urbana, saúde e trabalho. Apresentamos aqui um conjunto de experiências e saberes proporcionado pelo trabalho das Relatorias Nacionais em Dhesca, iniciado em 2002, e que já esteve em 22 estados brasileiros, com mais de 100 Missões realizadas.

Além disso, o volume Direito Humano à Educação foi concebido e realizado em parceria com a Ação Educativa, organização não-governamental que há quinze anos promove e defende o direito à educação e os direitos da juventude.

Ambas organizações, após anos de trabalho, sentiram a necessidade de ter um documento comum, de ampla divulgação e fácil acesso, que sistematize seus conhecimentos e aponte caminhos para que os direitos humanos sejam realmente agregados às dimensões físicas e concretas da vida de todos.

Assim surgiu esta publicação, que apresenta um histórico sobre os direitos humanos em geral e aprofunda aspectos do direito à educação, tais como as leis que o asseguram, as principais violações que ocorrem em nosso país e os espaços e meios institucionais através dos quais pode ser exigido.

Ao final, você encontrará uma lista com as 34 entidades que formam a Plataforma Dhesca Brasil, além de outras que atuam na defesa do direito à educação. Cada entidade pode ser um ponto de apoio na busca pela realização dos direitos aqui apresentados.

Acreditamos que o caminho a ser trilhado passa pela organização, disposição e também pela disciplina do aprendizado. A leitura e o estudo contribuem para que cada movimento ou organização compreenda melhor aonde quer chegar e quais os passos necessários para esta caminhada.

Agradecemos às agências que apoiam todas as atividades da Plataforma Dhesca Brasil - EED, ICCO e UNV-PNUD e, em especial, a cooperação da UNESCO e Fundação Ford que possibilitaram esta iniciativa.

março de 2009

Coordenação da Plataforma Dhesca Brasil
Coordenação da Ação Educativa

EDUCAÇÃO NO BRASIL

O crescimento da escolarização no Brasil se deu principalmente pela ampliação do ensino público. A participação do ensino privado na educação básica é pequena em todas as etapas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Em 2008, foram registradas cerca de 53 milhões de matrículas na educação básica, 87% delas nas redes públicas de ensino.

Nas últimas décadas, nosso país conseguiu alguns avanços na educação. O número de pessoas que não sabiam ler e escrever diminuiu - a taxa de analfabetismo caiu de 14,7% em 1996 para 10% em 2007 - e hoje quase todas as crianças entre 7 e 14 anos estão matriculadas na escola.

Entretanto, como comprova a persistência de 10% de analfabetismo, estamos muito longe de ter superado todos os problemas. Ainda há muitas crianças, adolescentes, jovens e adultos fora da escola. Também são muitas as pessoas que desistem de estudar, que freqüentam escolas sem a qualidade desejada e que vão à escola, mas não conseguem aprender.

Tabela 1 – Número e porcentagem de matrículas nas redes pública e privada de ensino (2008)

	Pública	Privada
Creches	1.143.430 (65,3%)	608.306 (34,7%)
Pré-escola	3.849.829 (77,5%)	1.117.696 (22,5%)
Ensino fundamental	28.468.696 (88,7%)	3.618.004 (11,3%)
Ensino médio	7.395.577 (88,4%)	970.523 (11,6%)
Educação de jovens e adultos	4.796.036 (97%)	149.388 (3%)

Fonte: Censo Escolar 2008 (MEC/INEP)

Desigualdades educacionais

Diferentes desigualdades marcam a educação brasileira. O direito à educação está mais distante para quem é pobre, negro(a), tem menos de 6 ou mais de 14 anos de idade e também para quem mora na zona rural, possui alguma deficiência, está na prisão, entre muitos exemplos que poderiam ser citados.

Tabela 2 - Analfabetismo (2007)

Número absoluto	14,1milhões de pessoas que não sabem ler e escrever	
Taxa de analfabetismo na população de 15 anos ou mais	Brasil: 10,1%	
	Nordeste: 20,0%	Sul: 5,4%
	Rural: 23,4%	Urbana: 7,7%
	Preta/Parda: 14,2%	Branca: 6,2%
	20% + pobre: 18,5%	20% + rico: 2,0%

Fonte: OBSERVATÓRIO DA EQUIDADE. As desigualdades na escolarização no Brasil, 2007

Além disso, no caso da educação de jovens e adultos que não sabem ler e escrever, apenas uma pequena proporção deles freqüentava cursos de alfabetização em 2006 (3,4% dos jovens e 2,5% dos adultos), o que representa uma tendência à manutenção do quadro apresentado.

Tabela 3 - Educação infantil (2007)

Taxa de freqüência a estabelecimento de ensino – 0 a 3 anos	Brasil: 17,1%	
	Preta/Parda: 14,9%	Branca: 19,4%
	Rural: 6,4%	Urbana: 19,6%
	Norte: 7,5%	Sudeste: 22,0%
	20% + pobre: 10,2%	20% + rico: 36,2%
Taxa de freqüência a estabelecimento de ensino – 4 e 5 anos	Brasil: 70,1%	
	Preta/Parda: 68,2%	Branca: 72,5%
	Rural: 54,9%	Urbana: 73,8%
	Sul: 56,9%	Nordeste: 76,8%
	20% + pobre: 61,9%	20% + rico: 89,4%

Fonte: OBSERVATÓRIO DA EQUIDADE. As desigualdades na escolarização no Brasil, 2007

Os números de acesso à educação infantil, visualizados na Tabela 3 são preocupantes. Inúmeros estudos já mostraram como é importante para o desenvolvimento da criança e seu futuro desempenho escolar a experiência da educação infantil. Também devemos prestar atenção às condições de funcionamento dessas creches e escolas. O Censo Escolar (2006) mostrou que 53,3% das crianças matriculadas na educação infantil frequentaram estabelecimentos que não possuem parque infantil. Outro dado preocupante: 44,4% das crianças estavam em unidades sem sanitários adequados.

Apesar dos avanços na cobertura do ensino fundamental (ou seja, no número de pessoas que frequentam essa etapa do ensino), um grande número de estudantes abandona os estudos ou termina em mais tempo do que necessário. Além disso, diversas avaliações têm demonstrado que a aprendizagem dos alunos mostra-se muito aquém da esperada. Veja dados na Tabela 4.

Outra questão ainda longe de ser solucionada é a inclusão de alunos com deficiência. Segundo o Censo Escolar 2006, apenas 28,6% das escolas públicas e 18,5% das escolas privadas incluíam alunos com deficiência.

A infra-estrutura das escolas fundamentais públicas também está longe do desejável: em 2006, mais da metade dos alunos (53,9%) estudaram em escolas que não possuem biblioteca e cerca de 45% deles não contavam com quadra de esportes em suas escolas.



Tabela 4 – Ensino fundamental (2005)

Taxa de repetência	Brasil: 20,1%	
	Nordeste: 27,9%	Sudeste: 12,4%
Taxa de evasão	Brasil: 6,9%	
	Nordeste: 8,9%	Sul: 5,0%
Taxa média esperada de conclusão – 4ª série	Brasil: 87,6%	
	Nordeste: 79,4%	Sudeste: 94,5%
Taxa média esperada de conclusão – 8ª série	Brasil: 53,8%	
	Nordeste: 38,7%	Sudeste: 69,1%

Fonte: OBSERVATÓRIO DA EQUIDADE. As desigualdades na escolarização no Brasil, 2007

Além da baixa proporção de adolescentes e jovens que estão no ensino médio e das desigualdades no acesso a esse nível de ensino, como mostra a Tabela 5, a qualidade é também insuficiente. Metade dos estudantes (49,6%) do ensino médio público não tinha acesso a laboratório de ciências (Censo Escolar, 2006). Quanto às bibliotecas esse percentual foi de 30,2% e o acesso a laboratório de informática atingiu 34,8%.

Tabela 5 – Ensino médio (2007)

Proporção de jovens de 15 a 17 anos cursando o ensino médio	Brasil: 48%	
	Preta/Parda: 39,4%	Branca: 58,7%
	Rural: 30,6%	Urbana: 52,2%
	Nordeste: 34,5%	Sudeste: 58,8%
	20% + pobres: 28,0%	20% + ricos: 76,9%
	Homens: 42,5%	Mulheres: 53,8%

Fonte: OBSERVATÓRIO DA EQUIDADE. As desigualdades na escolarização no Brasil, 2007

Mais desigualdades na educação brasileira

- Apenas metade dos jovens entre 15 e 17 anos freqüentam o ensino médio. (PNAD, 2007)
- Mais de 70% dos 300 mil presos do País não concluíram o ensino fundamental, e apenas 17% estão estudando. (Ministério da Justiça)
- Estima-se que 15 milhões de brasileiros (as) possuem algum tipo de deficiência. Entretanto, em 2006, apenas 700.624 pessoas portadoras de deficiência estavam matriculadas na escola. (Censo Escolar, 2006)
- A população negra, com média de 6,3 anos de estudo, tem praticamente 2 anos de estudo a menos que a branca (8,1 anos). (PNAD, 2007)
- O número médio de anos de estudo das pessoas de 15 anos ou mais de idade no Brasil é de 7,3; no Nordeste o número médio é de somente 6 anos de estudo, enquanto no Sudeste é de 7,9 anos de estudo. (PNAD, 2007)
- Praticamente 1 entre cada 3 brasileiros com idade entre 15 e 64 anos é analfabeto funcional. Na Região Sul esse índice é de 28%, enquanto no Nordeste alcança 46% , quase a metade da população na idade referida. (INAF, 2007)
- Enquanto o valor anual por aluno do Fundeb para cada estudante matriculado no ensino fundamental é de R\$ 1.132,34 nos nove estados de menor arrecadação (AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE e PI), alcança R\$ 2.569,05 em Roraima e R\$ 2.233,36 no Espírito Santo. (FNDE, 2008)

EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

:: Direitos Humanos ::

Os direitos humanos foram construídos com base na idéia de dignidade da pessoa humana, ou seja, de que todo ser humano, independente de qualquer condição pessoal, deve ser igualmente reconhecido e respeitado, não podendo ser tratado como instrumento, mas sim como fim de toda organização social e política. No entanto, para se chegar a essa construção, muitas foram as lutas travadas por camponeses, pequenos comerciantes, trabalhadores, mulheres, intelectuais, escravos, homossexuais etc. Da mesma forma, para que tais direitos sejam mantidos

e aplicados na prática, e para que novos direitos sejam conquistados, é necessário que continuemos lutando.

O reconhecimento internacional dos direitos humanos representou, assim, um passo histórico decisivo. Com esse processo, os direitos foram colocados acima das contingências políticas dos países, fortalecendo a luta contra os regimes autoritários, o imperialismo, o genocídio e a discriminação. A todos devem ser garantidos os direitos humanos, estejam ou não em seu país de origem.

:: Um pouco de história ::

Na Europa e nos Estados Unidos, entre o final do século 17 e o século 18, ocorreram muitas transformações estruturais e políticas, que deram origem a uma mudança de mentalidade, fazendo com que as pessoas passassem a se preocupar em garantir a vida e a liberdade sem os abusos e arbitrariedades do Estado. A Revolução Americana e principalmente a Revolução Francesa contribuíram para o surgimento de uma série de direitos, como por exemplo, o direito à vida, à liberdade de expressão, de pensamento, a garantia de que a lei só proibiria o que fosse prejudicial à sociedade, entre outros.

Nas colônias da América do Sul e da África, por outro lado, os povos passaram a exigir os mesmos direitos proclamados na Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (1776) e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (França, 1789). Em muitos casos, aos movimentos de independência somaram-se às lutas contra a escravidão, sendo a resistência dos africanos e de seus descendentes o principal fator que inviabilizou a manutenção do regime escravocrata. A resistência indígena na América Latina também se valeu do ideal dos direitos humanos, sendo atual a luta pelo reconhecimento de sua tradição cultural e pela posse de suas terras originárias.

Esses direitos acabaram influenciando as Constituições de diversos países pelo mundo. Os direitos desse período histórico são chamados civis e políticos, denominados de primeira geração.

Com o início da industrialização, a partir do século 19, o desenvolvimento do capitalismo industrial teve como consequência a contratação de grandes massas de pessoas gerando, por um lado, a exploração dos(as) trabalhadores(as) e, por outro, o enriquecimento de pequenos grupos – a burguesia –, iniciando assim uma luta pela reivindicação dos direitos econômicos, sociais e culturais, denominados de segunda geração dos direitos humanos.

Tais direitos referem-se ao trabalho e salários dignos, direito à saúde, à educação, à alimentação adequada, à organização sindical, o direito de greve, à previdência social, acesso à cultura e à moradia, entre outros. Eles tiveram sua grande expressão no início do século 20 com a Revolução Russa e com o início de sua incorporação às constituições nacionais.

Em 1948, após os horrores cometidos durante a 2ª Guerra Mundial, do genocídio de pessoas

■ **Interdependência** – todos os direitos estão relacionados entre si e nenhum tem mais importância do que o outro. Assim, só se pode exercer plenamente um direito se todos os outros são respeitados. Para desfrutar do direito à educação, por exemplo, é necessária a garantia de outros direitos fundamentais, como a alimentação e a saúde. E a saúde está mais protegida se a pessoa tem uma moradia digna, uma alimentação adequada e uma educação de qualidade. Também para votar conscientemente, exercendo um direito político, é preciso ter acesso a uma escola de qualidade.



■ **Exigibilidade e Justiciabilidade** – os direitos podem ser exigidos tanto política quanto juridicamente quando forem desrespeitados ou violados. Como os direitos são previstos em leis nacionais e também em normas internacionais – como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Pactos de Direitos Humanos de 1966, entre outros – para exigí-los, pode-se recorrer tanto ao sistema de Justiça nacional como internacional.

:: Educação como Direito Humano ::::::::::::::::::::::::::::::::::::::

A educação é um dos direitos humanos. Está reconhecida no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada aos seus filhos.

O direito humano à educação reconhecido na Declaração foi transformado em norma jurídica internacional através, principalmente, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art.13 e 14), da Convenção sobre os Direitos da Criança (art. 28 e 29) e do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (art.13).

Tratar a educação como um direito humano significa que não deve depender das condições econômicas e de mercado. O mais importante é conseguir que todas as pessoas possam exercer e estar conscientes de seus direitos. Nesse sentido, o tópico 2 do art.26 da Declaração é fundamental na definição dos propósitos universais da educação.

O direito à educação tem um sentido amplo, não se refere somente à educação escolar. O processo educativo começa com o nascimento e termina apenas no momento da morte da pessoa. A aprendizagem acontece em diversos âmbitos, na família, na comunidade, no trabalho, no grupo de amigos e também na escola.

Por outro lado, nas sociedades modernas, o conhecimento escolar é quase uma condição para a sobrevivência e o bem-estar social. Sem ele, não se pode ter acesso ao conhecimento acumulado pela humanidade.

Dizemos ainda que a educação é um direito muito especial: um “direito habilitante” ou “direito de síntese”. E sabe por quê? Porque uma pessoa que passa por um processo educativo pode exigir e exercer melhor todos seus outros direitos.

A educação contribui para que crianças, adolescentes, jovens, homens e mulheres saiam da pobreza, seja através de sua inserção no mundo do trabalho, seja por possibilitar a participação política em prol da melhoria das condições de vida de todos. Também contribui para evitar a marginalização das mulheres, a exploração sexual e o trabalho infantil, entre muitos outros exemplos que poderiam ser citados.

:: A Educação nas normas internacionais ::::::::::::::::::::::::::::::::::

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)

Artigo 13 (parcial)

1. Os Estados Signatários do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam que a educação deve ser orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade, e deve fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam, ainda, que a educação deve capacitar todas as pessoas para participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
2. Os Estados Signatários do Presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito :
 - a) A educação primária deve ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos;
 - b) A educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deve ser generalizada e tornar-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;
 - c) A educação de nível superior deve igualmente tornar-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;
 - d) Deve-se fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação fundamental para aquelas pessoas que não tenham recebido ou terminado o ciclo completo de instrução primária;
 - e) Deve-se prosseguir ativamente o desenvolvimento do sistema escolar em todos os níveis de ensino, implementar um sistema adequado de bolsas estudo, e aprimorar continuamente as condições materiais do corpo docente.

Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)

Artigo 29

1. Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de:

- a) desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo o seu potencial;
- b) imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;
- c) imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua;
- d) preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena;
- e) imbuir na criança o respeito ao meio ambiente.

* Para ver a íntegra das normas internacionais sobre o direito à educação, acessar: www.acaoeducativa.org, em Legislação

:: Características do direito à educação ::::::::::::::::::::::::::::::::::

Cada país tem liberdade para definir como oferecerá à população o acesso à educação. Entretanto, a educação, em todas as suas formas e níveis, deve ser sempre: disponível, acessível, aceitável e adaptável. Vejamos o que cada uma dessas características significa.

■ **Disponibilidade** – significa que a educação gratuita deve estar à disposição de todas as pessoas. A primeira obrigação do Estado brasileiro é assegurar que existam creches e escolas para todas as pessoas, garantindo para isso as condições necessárias (como instalações físicas, professores qualificados, materiais didáticos etc). O Estado não é necessariamente o único investidor para a realização do direito à educação, mas as normas internacionais de direitos humanos obrigam-no a ser o investidor de última instância.

■ **Acessibilidade** – é a garantia de acesso à educação pública, disponível sem qualquer tipo de discriminação. Possui três dimensões que se complementam: 1) não-discriminação; 2) acessibilidade material (possibilidade efetiva de freqüentar a escola graças à proximidade da moradia, por exemplo); e 3) acessibilidade econômica - a educação deve estar ao alcance de todas as pessoas, independentemente de sua condição econômica, portanto deve ser gratuita.



■ **Aceitabilidade** – garante a qualidade da educação, relacionada aos programas de estudos, aos métodos pedagógicos, à qualificação do corpo docente e à adequação ao contexto cultural. O Estado está obrigado a se assegurar que todas as escolas se ajustem aos critérios mínimos elaborados e a certificar-se de que a educação seja aceitável tanto para as famílias como para os estudantes.

■ **Adaptabilidade** – requer que a escola se adapte a seu grupo de estudantes; que a educação corresponda à realidade imediata das pessoas, respeitando sua cultura, costumes, religião e diferenças; assim como às realidades mundiais em rápida evolução.

:: Dimensões do direito à educação ::::::::::::::::::::::::::::::::::

As quatro características que vimos acima nos dizem que o direito humano à educação é muito mais que uma vaga na escola.

Agora veremos que três dimensões deste direito chamam a atenção para como ele deve ser exercido, pois não há sentido em falar em educação se outros direitos são violados na escola.

■ **Direito humano à educação** – não se resume ao direito de ir à escola. A educação deve ter qualidade, ser capaz promover o pleno desenvolvimento da pessoa, responder aos interesses de quem estuda e de sua comunidade.

■ **Direitos humanos na educação** – o exercício do direito à educação não pode estar dissociado do respeito a outros direitos humanos. Não se pode permitir, por exemplo, que a creche ou a escola, seus conteúdos e materiais didáticos reforcem preconceitos. Tampouco se deve aceitar que o espaço escolar coloque em risco a saúde e a segurança de estudantes, ou ainda que a educação e a escola sejam geridas de forma autoritária, impossibilitando a livre manifestação do pensamento de professores e estudantes, bem como sua participação na gestão da escola.

■ **Educação em Direitos Humanos** – os direitos humanos devem fazer parte do processo educativo das pessoas. Para defender seus direitos, todas as pessoas precisam conhecê-los e saber como reivindicá-los na sua vida cotidiana. Além disso, a educação em direitos humanos promove o respeito à diversidade (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras), a solidariedade entre povos e nações e, como consequência, o fortalecimento da tolerância e da paz.

No caso da educação básica, esses princípios, características e dimensões precisam estar presentes na formação dos profissionais da educação, nos materiais didáticos, no conteúdo das aulas e até na gestão da escola e na sua relação com a comunidade. Tanto o que se ensina como o modo como se ensina precisam estar de acordo com os direitos humanos e estimular a participação e o respeito. Isso é o que propõe o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, cuja segunda versão foi concluída em 2006.

Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (UNESCO, 1960)

Artigo 1

Para os fins da presente Convenção, o termo “discriminação” abarca qualquer distinção, exclusão, limitação ou preferência que, por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, condição econômica ou nascimento, tenha por objeto ou efeito destruir ou alterar a igualdade de tratamento em matéria de ensino, e, principalmente:

- a) privar qualquer pessoa ou grupo de pessoas do acesso aos diversos tipos ou graus de ensino;
- b) limitar a nível inferior a educação de qualquer pessoa ou grupo;
- c) sob reserva do disposto no artigo 2 da presente Convenção, instituir ou manter sistemas ou estabelecimentos de ensino separados para pessoas ou grupos de pessoas; ou
- d) de impor a qualquer pessoa ou grupo de pessoas condições incompatíveis com a dignidade do homem.

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL

O Brasil, como signatário dos tratados internacionais, está obrigado a respeitar, proteger e promover os direitos humanos. Vejamos no caso da educação como cada uma dessas obrigações deve acontecer na prática.

O **dever de respeitar** significa que o Estado não pode criar obstáculos ou impedir o exercício do direito humano à educação. Isto implica obrigações de abstenção, pois trata daquilo que os Estados não deveriam fazer: por exemplo, impedir que as pessoas se eduquem, que organizem cursos livres em suas comunidades ou pela internet, ou que abram escolas, desde que respeitem as condições estabelecidas nas normas sobre o tema.

O **dever de proteger** exige que o Estado atue (obrigação ativa). É necessário tomar medidas para evitar que terceiros (pessoas, grupos ou empresas, por exemplo) impeçam o exercício do direito à educação. Por exemplo, no Brasil, o ensino é obrigatório entre 6 e 14 anos; nem mesmos pais, mães ou responsáveis de uma criança podem impedir seu acesso à escola, cabendo ao Estado atuar na proteção da criança, garantindo-lhe o acesso à escola.

A educação envolve processos que vão além da escola, por isso é importante destacar que abaixo estão listadas principalmente as obrigações do Estado em relação à educação escolar. Esta, segundo a LDB, está dividida em dois grandes níveis, educação básica e educação superior.

A educação básica é composta de três etapas:

- Educação infantil – atende crianças até 5 anos em creches (0 a 3 anos) e pré-escolas (4 a 5 anos). Seu objetivo é promover o desenvolvimento integral, “em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (art. 29 da LDB). A educação infantil é duplamente protegida pela Constituição Federal de 1988: tanto é direito das crianças como é direito dos(as) trabalhadores(as) urbanos(as) e rurais em relação a seus filhos e dependentes. Ou seja, a educação infantil é um exemplo vivo da indivisibilidade e interdependência que caracterizam os direitos humanos, pois reúne em um mesmo conceito vários direitos: ao desenvolvimento, à educação, ao cuidado e ao trabalho. (CF, art. 7º, XXV, e art. 208, IV).
- Ensino fundamental – é obrigatório para estudantes entre 6 e 14 anos. Quando falamos que o ensino é obrigatório, estamos querendo dizer que todas as crianças e adolescentes nessa idade devem estar na escola, seja na zona rural ou na urbana, seja uma criança com deficiência ou não. Obrigatoriedade significa compulsoriedade, não podendo os pais ou responsáveis, nesse caso, optar por não procurar a rede de ensino. Por outro lado, assim como as demais etapas da educação básica, o ensino fundamental é dever do Estado, que também tem o dever de oferecê-lo a todas as pessoas que não puderam estudar quando crianças. (CF, art.208, I).
- Ensino médio – é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos. A Constituição prevê que deve ser progressivamente universalizado, de modo a atender a todas as pessoas que terminam o ensino fundamental, inclusive os jovens e adultos que não tiveram oportunidade de cursá-lo. O Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001) determina que essa universalização deve atender a toda a demanda, no máximo, até o ano de 2010. (CF, art.208, II).

É importante destacar que no caso da educação infantil e do ensino médio a não obrigatoriedade diz respeito somente aos pais ou responsáveis. O Estado (Poder Público) em todas as hipóteses tem o dever de assegurar o direito à educação básica a todos que procurem.

Os níveis e as etapas são a base de estruturação da educação escolar, sendo utilizados para efeito de certificação, ou seja, é a conclusão de tais etapas (ensino fundamental e ensino médio) e níveis (educação básica e educação superior) que abre a possibilidade de diplomação. Há também modalidades diferenciadas de oferta, que não dizem respeito aos níveis e etapas, mas são formas de oferta educacional:

Educação especial inclusiva – é a modalidade complementar de ensino destinada aos estudantes com deficiência, não substituindo, no entanto, o ensino regular. A Constituição e os tratados internacionais de direitos humanos, principalmente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, proíbem todas as formas de exclusão das pessoas com deficiência, devendo a educação ser inclusiva em todos os seus aspectos. Assim, é importante deixar claro que as pessoas com deficiência gozam de todos os direitos previstos na Constituição e nas leis, inclusive o direito à educação. Por exemplo, como vimos acima, a todos é devido o ensino fundamental obrigatório e de qualidade. No caso dos estudantes com deficiência, a Constituição determina que além desse ensino fundamental regular, devem ser asseguradas as condições necessárias à sua inclusão educacional. Um exemplo é o fornecimento de livros em braile ou com caracteres ampliados para os estudantes com deficiência visual. Assim, educação especial não significa escola ou sala especial, e sim, como diz a própria Constituição, “atendimento especializado” complementar à escolarização regular. (CF, art.3º, IV; art.5º, caput; e art.208, III).

No Brasil, é crime “recusar, suspender, procrastinar [adiar], cancelar ou fazer cessar matrícula de pessoa com deficiência”. (Lei 7.853/1989, art.8, inciso I)

- Educação de jovens e adultos – atende aquelas pessoas que não tiveram acesso ou não terminaram o ensino fundamental ou o ensino médio quando criança ou adolescente. A organização das aulas e os conteúdos têm que levar em consideração as características, os interesses, as condições de vida e de trabalho deste alunado. (LDB, art. 37).
- Educação no campo – para a população rural, a educação básica também deve ser adaptada às características da vida no campo e de cada região. Além de mudanças no conteúdo para torná-lo mais adequado às necessidades e interesses dos(as) estudantes, a escola pode adaptar seu calendário às safras agrícolas. (LDB, art. 28).
- Educação escolar indígena – os povos indígenas têm direito à educação escolar bilíngüe (língua materna e português). Seus objetivos são: recuperar as memórias históricas; reafirmar as identidades étnicas; valorizar suas línguas e ciências; e garantir aos indígenas, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias. (CF, art.210, §2º; e LDB, art. 78).
- Educação profissional e tecnológica – deve se articular preferencialmente com a educação de jovens e adultos e o ensino médio, bem como às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. Pode ser oferecida tanto através de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, como dentro da formação de nível médio técnico ou superior. (LDB, art.39)

Outros grupos não são citados de maneira explícita na LDB e nos capítulos da Constituição Federal que tratam da educação, mas devem ter seu direito à educação igualmente assegurado. Afinal, já vimos no capítulo anterior, que a educação é um direito humano e vale para todo mundo.

- Pessoas privadas de liberdades – além de documentos internacionais (como a Declaração de Hamburgo, de 1997), o direito à educação escolar nas prisões está especificado no PNE e na Lei de Execução Penal – LEP (Lei 7210/84). Neste último documento, a assistência educacional do preso é expressamente prevista como um direito (art. 41, inciso VII). A educação oferecida nas prisões deve estar plenamente integrada ao sistema de ensino, possibilitando a certificação do estudante e a continuidade dos estudos. Além disso, deve estar integrada e em harmonia com o direito ao trabalho da pessoa privada de liberdade, de modo que o horário de trabalho não inviabilize o de estudo, e vice-e-versa. No sentido de fortalecer o direito à educação dessa população, tem avançado no Poder Judiciário o reconhecimento do direito à remissão penal pelo estudo, ou seja, o direito a reduzir a pena proporcionalmente à escolarização.
- Migrantes – a condição de estrangeiro, com ou sem autorização legal para viver no Brasil, também não deve impedir o acesso à educação. Ao entender que a educação é um direito humano, não podemos excluir ninguém, nem aquelas pessoas que não são consideradas cidadãos em determinado país. Também viola os direitos humanos o estabelecimento de condições inferiores de ensino aos migrantes.

:: Governo federal, estado e município: quem faz o quê? ::::::::::::::::::::

Nossas leis estabelecem responsabilidades e prioridades para a aplicação dos recursos na educação básica. Cada ente federado – é assim que chamamos municípios, estados, Distrito Federal e União – tem obrigações próprias. As responsabilidades são divididas e deve haver colaboração entre eles.

Aos municípios cabe o investimento prioritário na educação infantil e no ensino fundamental, especialmente na primeira etapa, ou seja, as cinco primeiras séries. Para poderem atuar em outros níveis de ensino (como o ensino médio ou a educação superior), não pode existir nenhuma criança fora da creche ou da pré-escola na cidade, por exemplo (LDB, art. 11, inciso V).

Já os estados e o Distrito Federal devem investir nos ensinos fundamental (especialmente na segunda etapa, ou seja, da 6ª a 9ª séries) e médio.

Além de manter sua rede federal de ensino superior e técnico-profissionalizante, a União, por meio do Ministério da Educação, coordena a política de educação básica de todo o país, elabora normas para a sua execução e reúne e analisa informações sobre educação (como o Censo Escolar, divulgado todos os anos). Além disso, a União deve colaborar, por meio de transferência de recursos e assistência técnica, com o trabalho feito por Estados, Municípios e Distrito Federal.

:: Como deve ser a educação?

É muito importante saber como o Estado deve garantir esse direito. A Constituição (art. 206) fala em princípios a serem seguidos:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Ou seja, não pode haver discriminações e o Estado deve garantir as condições para que todos possam estudar, oferecendo, por exemplo, transporte escolar a quem mora longe da escola.
- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. Garante ao corpo docente e a estudantes a liberdade de manifestar idéias e pensamentos no ambiente escolar.
- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. Os sistemas de ensino devem respeitar as diferenças filosóficas, teóricas e pedagógicas que o professorado, estudantes, pais e escolas podem ter.
- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. Ou seja, em todos os níveis e modalidades o ensino público deve ser gratuito, sendo proibida a cobrança de qualquer taxa ou mesmo qualquer pagamento relacionado às atividades escolares (por exemplo, é ilegal a organização de atividades escolares que dependam de “contribuição” dos pais).
- valorização dos profissionais da educação escolar. Exige definição de planos de carreira específicos e a garantia de condições adequadas de trabalho, além do reconhecimento da importância social da profissão docente.
- gestão democrática do ensino público. a LDB diz que os profissionais da educação devem participar da elaboração do projeto político pedagógico da escola e que a comunidade tem o direito de participar nos conselhos escolares.
- garantia de padrão de qualidade. A educação pública precisa respeitar um padrão de qualidade definido nacionalmente. Esse padrão deve assegurar a todos os estudantes condições semelhantes de aprendizado adequado. Uma das formas de se estabelecer tal padrão é determinar quais os insumos mínimos que devem ser assegurados a todas as escolas, por exemplo: infra-estrutura escolar, quadras esportivas, material didático-escolar, formação e remuneração dos professores e funcionários etc. Do ponto de vista nacional, temos poucos avanços na definição desses padrões, no entanto, nos sistemas estaduais e municipais de ensino é comum seu estabelecimento, sobretudo pelos Conselhos de Educação.
- Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública. Esse princípio foi incluído na Constituição recentemente, em 2006. Em 2008, foi aprovada a lei n. 11.738, que estabeleceu o valor do piso salarial do magistério, valor abaixo do qual nenhum professor pode receber, e os prazos de sua implementação nacional. Essa garantia precisa ser ampliada aos demais trabalhadores da educação, como prevê a Constituição.

gar à escola precisa passar por barreiras naturais de todo tipo ou outra que mora em uma grande cidade e vive em uma região de muita violência. É certo que seu aproveitamento na escola não será o mesmo que o do restante da turma.

Justamente por estes motivos, a menção constitucional à obrigatoriedade do transporte escolar gratuito no ensino fundamental não pode significar que estudantes de outras etapas fiquem sem acesso a este direito.

Por isso, a LDB dispõe que os municípios devem oferecer o transporte aos estudantes de sua rede de educação infantil e ensino fundamental. Aos estados cabe garantir o transporte gratuito aos estudantes de sua rede de ensino fundamental e médio. A União repassa recursos a estados e municípios para a manutenção dos veículos.

A lei exige que esses recursos sejam aplicados respeitando-se as leis de trânsito. Entretanto, ainda é muito comum ver estudantes transportados em veículos de carga, os chamados “paus-de-arara”. Acidentes fatais também acontecem.

Nestes casos, a responsabilidade é tanto do município que contratou o veículo como da União que o financia. Mas, é óbvio que não podemos esperar que esse tipo de fatalidade aconteça para que se exija a oferta adequada de transporte escolar gratuito. Todas as pessoas têm o poder de fiscalizar irregularidades e omissões na oferta dos programas suplementares ao ensino.

■ **Livro, caderno, uniforme...**

Assim como ocorre em relação ao transporte escolar, podemos concluir que todos os estudantes da educação pública têm direito ao material didático-escolar gratuito. Esta é a única forma de se assegurar, na prática, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, além de sua efetiva gratuidade.

No caso dos livros escolares, a maioria das escolas públicas brasileiras recebe exemplares enviados pelo Ministério da Educação (MEC) e escolhidos previamente por professores e professoras de cada série e disciplina. Os alunos do ensino fundamental recebem livros de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. Só recentemente, em 2004, as escolas de ensino médio começaram a receber livros didáticos.

É possível ainda solicitar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão vinculado ao MEC, dicionários de Língua Portuguesa para uso pessoal do(a) aluno(a) e livros em Braille para estudantes com deficiência visual. No entanto, é comum a discriminação destes estudantes com necessidades educativas especiais, mesmo quando inseridos em salas regulares, devido a não universalização do acesso aos livros em Braille ou com caracteres ampliados.

O uniforme também é considerado material didático escolar. Ainda hoje, muitas escolas públicas obrigam estudantes a usar uniforme (ou farda, como se diz em algumas regiões do Brasil) e não o oferecem de maneira gratuita. Tal medida pode configurar uma discriminação em função da renda, pois tende a excluir o estudante sem condições de adquiri-lo. Por esse motivo, o

uniforme só pode ser obrigatório se a escola ou o sistema de ensino o fornece gratuitamente e em quantidade e qualidade adequadas.

Além disso, recordamos: todo material didático-escolar fornecido gratuitamente faz parte do patrimônio público, tanto aquele que o estudante leva para casa como o que permanece na escola. Não pode ser comercializado em nenhuma hipótese.

Por fim, é irregular na rede pública a cobrança de taxa ou “contribuição” para a realização de provas, recuperações, históricos, declarações etc. Também se proíbe nas escolas da rede pública a exigência de lista de material (como papel, cola, lápis, giz, etc.) paga pelos pais, mães ou responsáveis.

■ **Lanche, merenda, comida**

Assim como no caso do transporte, o governo federal ajuda estados e municípios a cumprirem sua obrigação legal de oferecer alimentação a estudantes das escolas públicas. Os recursos são repassados e usados para a compra e o preparo dos alimentos. No mínimo 70% deles precisam ser aplicados em alimentos naturais, não-processados, como cereais, legumes, frutas, verduras e carnes, sempre respeitando os costumes locais.

O repasse federal (R\$ 0,22 – vinte e dois centavos - diários por aluno e o dobro desse valor para alunos das escolas indígenas e localizadas em comunidades quilombolas) fica bem abaixo do necessário para ofertar refeições de qualidade. Estados e municípios precisariam, então, investir recursos próprios – o que nem sempre acontece. E assim, ao invés de um cardápio equilibrado, os estudantes acabam consumindo “o que tiver no dia”. Muitas vezes por ausência de pessoal especializado, compram-se produtos industrializados, de preparo mais “fácil”.

Outro grande problema diz respeito à forma de compra e armazenagem dos produtos. Muitas redes de ensino descentralizam a compra dos alimentos, repassando o dinheiro direto para as escolas adquiri-los, geralmente com a participação de seu conselho; outras fazem as compras de forma centralizada, distribuindo-as em seguida. Em ambos os casos é fundamental o acompanhamento e o controle por parte da sociedade civil organizada, evitando-se o desperdício de gêneros e a aplicação irregular dos recursos.

Infelizmente, muitos são os casos relatados de desvio de dinheiro destinado à compra da merenda escolar. Uma das mais difundidas práticas de corrupção neste tema é a prática de ganhar uma licitação para um gênero (por exemplo: peito de frango ou arroz tipo 1) e entregar outro de menor qualidade (asa de frango ou arroz tipo 3).

PARA ENTENDER AS VERBAS DA EDUCAÇÃO

Cada governante, quando chega ao poder, não pode usar o dinheiro público como bem entender. No caso da educação não é diferente. Para garantir a educação de todas e todos, a Constituição estabelece um mínimo de gastos anuais que União, Estados e Municípios devem destinar às políticas de educação.

Além da Constituição e LDB, há uma lei muito importante que trata do financiamento da educação. Trata-se da lei que instituiu o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Lei 11.494/2007). Vejamos o que diz cada uma delas a respeito do financiamento da educação.

■ Constituição Federal, artigo 212: determina investimentos mínimos anuais. A União deve gastar em educação pelo menos 18% dos recursos provenientes de impostos (taxas e outras contribuições estão excluídas do cálculo), já descontadas as transferências obrigatórias de parte dos impostos federais a Estados e Municípios, e 100% dos recursos do salário-educação (uma contribuição social paga pelas empresas). Para Estados e Municípios, o percentual mínimo é de 25% dos recursos dos impostos.

Os administradores públicos chamam essa obrigação de uso do dinheiro público em determinada área de “vinculação de receita”, ou seja, não se pode gastar esses recursos em outra área que não seja a educação. Esse é um conceito importante que será retomado outras vezes neste capítulo.

Em alguns lugares, entretanto, esse percentual vinculado é maior, já que estados e municípios podem decidir investir mais em educação e colocar essa decisão na lei local.

■ LDB, artigo 70: diz em quais setores esses recursos devem ser usados. São eles: manutenção e desenvolvimento da educação (remuneração e aperfeiçoamento do professorado é um exemplo), construção, aquisição e conservação de instalações e equipamentos, aquisição de material didático, bolsas de estudos para estudantes, levantamentos estatísticos e pesquisas que visem à melhoria do ensino.

Ou seja, os gastos devem estar diretamente relacionados com a atividade educacional.

■ LDB, artigo 71: detalha quais gastos não podem entrar nos recursos vinculados da educação. Alguns exemplos: alimentação, assistência médica e odontológica, subvenções de caráter assistencial, desportivo ou cultural, obras de infra-estrutura fora da rede de ensino e pesquisa não vinculadas a instituições de ensino.

Neste caso, não vale, por exemplo, usar o dinheiro da educação para asfaltamento, mesmo que a obra beneficie estudantes de uma escola localizada na rua asfaltada.

■ Fundeb: Uma de suas principais características é determinar que parte dos recursos deve ir para a educação básica. A isso chamamos de “subvinculação”. Tal obrigação entrou na nossa Constituição (Emenda Constitucional 53/2006) e foi detalhada na lei do Fundeb.

Assim, os governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, que já deveriam gastar 25% dos recursos dos impostos em educação, estão obrigados a gastar 20% na educação básica. Em cada estado, os recursos municipais e estaduais são somados e redivididos segundo o número de estudantes em cada rede de ensino. Ou seja, há uma redistribuição dos recursos vinculados à educação básica dentro de cada estado, entre seus municípios e a própria rede estadual. O objetivo é diminuir as desigualdades.

Outro objetivo importante do Fundeb é diminuir as desigualdades nacionais na educação. Sabemos que há lugares onde se arrecada mais impostos (e, portanto, há mais dinheiro disponível para educação) e outros onde se arrecada menos. Assim, somente a redistribuição dos recursos dentro de um estado não garantiria um nível adequado de financiamento e a redução das desigualdades entre os estados mais ricos e os mais pobres. Assim, o governo federal determina todos os anos um valor mínimo por aluno, segundo cada nível e modalidade de ensino. Nesses estados onde a soma dos recursos destinados à educação não atinge esse valor mínimo por aluno, a União faz uma complementação.

O Fundeb financia as ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido (regular, especial ou de jovens e adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (zona urbana, zona rural, área indígena ou quilombola). Pelo menos 60% dos seus recursos devem ser aplicados no pagamento do salário dos profissionais do magistério.

Por fim, é importante lembrar que todos os anos os governos devem publicar o balanço dos gastos feitos no ano anterior, para demonstrar em que áreas aplicaram os recursos públicos e se cumpriram o limite mínimo estabelecido para a área da educação. Nesse balanço, é importante verificar como os gastos são descritos e procurar o que consta como manutenção e desenvolvimento da educação.

Por exemplo, a merenda escolar não pode estar inserida no montante dos gastos, pois a LDB estabelece que gastos com alimentação não fazem parte da chamada manutenção e desenvolvimento da educação.

Caso se comprove que foi aplicado percentual menor que o estabelecido na Constituição, o ente federado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) pode ser obrigado a repor os valores devidos nos anos seguintes.

:: Custo-aluno qualidade ::

Mas com tanta lei sobre como usar o dinheiro, por que a educação pública no Brasil ainda não tem a qualidade que desejamos? Entre muitos outros motivos, porque os recursos que são usados em educação não são calculados a partir das necessidades educativas. Em geral, a conta que os governantes fazem é: quanto dinheiro deve ser aplicado em educação? E, a partir daí,

pagam salários, constroem escolas, compram a merenda, etc.

Entretanto, várias leis brasileiras propõem que a conta seja feita de maneira inversa. Deveríamos pensar: qual é o valor necessário para ter uma educação de qualidade? Nessa conta deveria entrar o pagamento de salários dignos para o professorado, a compra de material didático e merenda escolar, os custos de conservação da escola e de adaptação para garantir as condições de estudo das pessoas com deficiência, a construção de escolas para atender crianças, jovens e adultos que não estudam, entre muitas outras coisas.

Essa é a proposta do “custo-aluno qualidade”. Apesar de estar previsto na Constituição, na LDB, no Plano Nacional de Educação (PNE) e na Lei do Fundeb, até hoje não saiu do papel.

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação e outras entidades da sociedade civil brasileira lutam para que o custo-aluno qualidade passe a orientar o investimento na educação básica pública.

DRU: Menos dinheiro para a educação

O nome é complicado e seu cálculo envolve várias contas. Na prática, a Desvinculação das Receitas da União (DRU) significa menos dinheiro para a educação pública. Já vimos anteriormente que 18% dos impostos federais, descontadas as transferências a outros entes federados, devem ir para a educação.

Entretanto, desde 1994, o malabarismo contábil da DRU, previsto em várias reformas constitucionais, diminui a base de cálculo desses 18%. Funciona assim: antes de definir o total que será destinado às áreas que recebem recursos vinculados – a principal delas é a educação – a DRU “tira” 20% dos impostos. Do montante restante, são separados 18% para a educação. Os recursos da DRU, então, podem ser aplicados livremente pelo governo.

Em 2007, os gastos federais com manutenção e desenvolvimento do ensino foram de R\$ 19,33 bilhões, atingindo o limite mínimo constitucional atual. No entanto, caso a DRU não existisse, ou não incidisse sobre os recursos constitucionalmente destinados à educação, a União teria sido obrigada a aplicar naquele ano, no mínimo, mais R\$ 7,45 bilhões em educação.

COMO EXIGIR O DIREITO À EDUCAÇÃO

Os direitos sociais e, especificamente, o direito à educação, são exigíveis nacional e internacionalmente. Se alguma pessoa ou grupo de pessoas tem seu direito à educação desrespeitado, pode e deve recorrer a autoridades locais, nacionais ou internacionais para reivindicar o que leis brasileiras e normas internacionais garantem.

Existem diferentes maneiras de fazer essa exigência. É por isso que esta cartilha adota uma concepção ampla de exigibilidade, com três dimensões (social, política e jurídica), detalhadas nas próximas páginas.

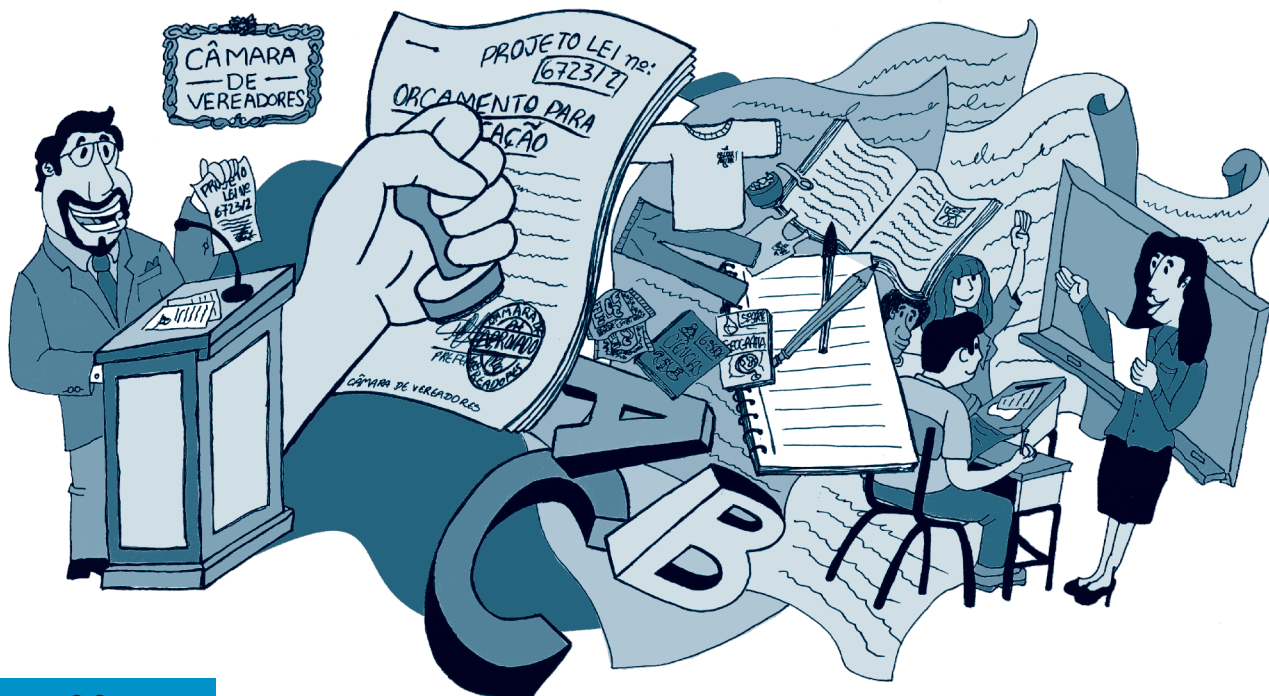
Mas existe um passo que vem antes. Ninguém exige algo que não conhece. É por isso que cada pessoa precisa ter consciência que a educação é um direito. Só dizer “você tem direito à educação” pode não funcionar. Poderíamos pensar em atividades de sensibilização, como debates, reuniões e peças de teatro, que comuniquem abertamente que o direito à educação já existe e é responsabilidade do governo garanti-lo.



Cada conselho possui sua própria organização e diferentes possibilidades de participação. Alguns são de composição mais aberta, outros menos. Mas todos devem estar abertos a receber reclamações e denúncias, e suas reuniões devem ser públicas e acontecer em local pré-definido e de fácil acesso. Alguns são apenas consultivos, outros podem decidir sobre a política educacional (no caso dos conselhos de educação) ou a gestão da escola (no caso dos conselhos escolares).

Apesar das debilidades, podemos dizer que os Conselhos Escolares são os que possibilitam uma maior participação e pluralidade. Em razão de sua capilaridade, uma vez que deve haver um em cada escola pública brasileira, estes conselhos são, na prática, o maior espaço institucional de participação popular no exercício da democracia direta. Geralmente participam representantes do professorado, de estudantes, dos pais e mães de alunos e demais trabalhadores (as) atuantes na escola. Também devem participar membros da comunidade em geral, pois educação diz respeito a todos.

■ **Monitorar o orçamento e as ações dos poderes públicos.** Mesmo sem participar de conselhos e comissões, é possível acompanhar e influenciar o que fazem os poderes públicos. Um modo de fazer isso é ver como os governos planejam e gastam seus recursos.



A cada ano, o município, o estado e o governo federal devem elaborar e aprovar seu orçamento. O Poder Executivo (representado pelo Prefeito, Governador e Presidente da República) envia ao Poder Legislativo (Câmara de Vereadores, Assembléia Legislativa e Congresso Nacional, respectivamente) sua proposta orçamentária para ser analisada, modificada, aprovada e transformada em lei. Sem esse processo, não se pode planejar nem investir os recursos públicos no ano seguinte.

Vejamos novamente o caso da educação. É na Lei Orçamentária que está definido quanto e como o governo vai investir em educação. Se uma escola, por exemplo, precisa ser construída em determinada cidade ou bairro, esse gasto deve constar no orçamento daquele ano.

Mas atenção! O orçamento público é uma autorização e não uma obrigação de realizações. Se o orçamento prevê a construção de uma escola, isso significa que o Executivo pode construir essa escola porque possui dinheiro disponível para isso, mas não está obrigado a construí-la. Por isso, é importante acompanhar os chamados relatórios de execução orçamentária, que informam como estão sendo gastos os recursos públicos, e, principalmente, pressionar junto aos poderes executivo e legislativo para que os recursos previstos sejam realmente aplicados.

■ **Mecanismos de democracia participativa.** Os direitos políticos dos brasileiros vão além do direito de votar e ser votado nas eleições, envolvendo os já mencionados direitos à livre associação, à liberdade de expressão e à participação. Além dessas, há outras formas de participar diretamente nos rumos do Município, do Estado e do País. Nossa Constituição, em seu artigo 14, prevê outros três instrumentos: plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Tanto o plebiscito como o referendo são consultas diretas aos cidadãos, antes ou após a aprovação de uma lei, nas quais estes decidem questões importantes para o País. Já a Iniciativa Popular é a possibilidade de apresentação direta de um projeto de lei pelos cidadãos, desde que assinado por 1% dos eleitores nacionais. Infelizmente, tais mecanismos democráticos ainda são pouco utilizados no Brasil.

Além desses instrumentos, a Câmara dos Deputados criou a Comissão Permanente de Legislação Participativa, que acolhe sugestões legislativas, independentemente do número de assinaturas. Basta que as sugestões de alteração ou de criação de novas leis sejam encaminhadas à Comissão por meio de uma associação civil, entidade comunitária, ONGs, sindicatos ou órgãos de classe.

■ **Enviar denúncias à Relatoria Nacional para o Direito à Educação.** O Projeto de Relatorias Nacionais da Plataforma Dhesca Brasil tem o objetivo de monitorar a aplicação e efetivação dos direitos humanos no Brasil. Para isso, recebe denúncias de graves violações, realiza missões de verificação e encaminha recomendações às autoridades públicas.

Exigibilidade com ajuda da justiça

E, por fim, existe a exigibilidade jurídica, também chamada de justiciabilidade. Trata-se de usar as possibilidades oferecidas pelo sistema de justiça para impedir ou evitar a violação de um direito, seja por uma omissão (por exemplo, a falta de vagas na escola, recusa de matrículas, não oferecimento de educação de jovens e adultos) ou por ação (como o número excessivo de estudantes por sala de aula, usar o dinheiro da educação em outra área).

Os caminhos também podem variar. A exigibilidade jurídica pode acontecer em três âmbitos - administrativo, judicial e internacional - e os detalhes serão explicados em seguida.

Vale ressaltar ainda que uma demanda jurídica pode ser feita de maneira direta ao sistema de justiça, sem intermediação de órgãos públicos, ou indiretamente, com o apoio de órgãos públicos (Ministério Público e Defensoria Pública) e entidades sociais de defesa. Em alguns casos, é necessária a presença de um advogado(a). Mais detalhes sobre algumas organizações de apoio são encontradas nas páginas finais desta cartilha.

A exigibilidade no âmbito administrativo diz respeito à reivindicação de direitos junto aos órgãos da administração pública que, no caso da educação, podem ser a escola, a diretoria ou coordenadoria de ensino, a secretaria municipal ou estadual de educação ou Ministério da Educação. As formas diretas ou indiretas também são variadas. Todas **são gratuitas e não é necessário ter advogado(a)**. Vejamos cada uma delas.

■ Formas diretas

- Direito de petição aos órgãos públicos. Diz a Constituição brasileira: “são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder” (art. 5, inciso XXXIV). Petição é um nome jurídico para um pedido formal, por escrito, feito ao poder público. Ver adiante dois modelos de petição para a defesa dos direitos educativos. O direito de petição é o mais elementar dos mecanismos de exigibilidade.
- Direito às informações públicas. O mesmo artigo da Constituição garante: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art. 5, inciso XXXIII). Assim, não deve ser sigiloso o acesso a informações sobre políticas educativas, matrículas de estudantes, investimentos em educação e outros temas que possam interessar à sociedade no âmbito da educação. Tais informações podem ser requisitadas aos órgãos públicos por meio de petição.
- Direito de contestar critérios avaliativos. Está garantido no ECA (art. 53, inciso III): o(a) adolescente pode contestar os “critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores”. O objetivo é por fim à visão autoritária e impositiva que durante muito tempo foi

a regra no ensino. Assim, o Estatuto abre a possibilidade de que cada estudante possa questionar perante a diretoria, a coordenação do ensino, ou outra instância superior estabelecida pela escola, os critérios avaliativos utilizados pelo(a) professor(a).

- Direito à ampla defesa e ao duplo-grau de jurisdição em procedimentos disciplinares. A Constituição garante a todas as pessoas - artigo 5º., inciso 55 -, a possibilidade de se defender e de recorrer a uma outra autoridade que possa reavaliar e decidir o caso, em situações em que o Estado (por meio de um de seus agentes, como professores ou servidores públicos) acusa e tem o poder punitivo frente a um(a) cidadão(ã), judicial ou administrativamente. Na escola não é diferente. Quando um estudante é acusado de ter praticado alguma conduta, ele deve ter o direito de se defender e, caso haja uma decisão que o desfavoreça ou lhe imponha uma punição, deve ter o direito de recorrer, de pedir uma decisão de outra autoridade que não aquela que o puniu em primeiro lugar.

■ Formas indiretas

- Conselho Tutelar. O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que os conselhos tutelares podem “requisitar serviços públicos” em educação e outras áreas e encaminhar denúncias ao Ministério Público (art. 136). Assim, o conselho tutelar da sua cidade ou região possui um papel fundamental na denúncia de violações a direitos educativos de crianças e adolescentes, tendo autoridade legal para atuar em nome do(a) denunciante.
- Comissões Legislativas de Direitos Humanos, Educação e Criança e Adolescente. O poder legislativo organiza comissões temáticas para, entre outros objetivos, discutir e analisar projetos de lei antes que sejam votados por todo o conjunto de parlamentares. Isso acontece na Câmara de Vereadores, na Assembléia Legislativa, na Câmara de Deputados e no Senado Federal.

Essas comissões também podem receber petições ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas. Para as denúncias de violações do direito à educação, é mais indicado procurar as comissões de direitos humanos, de educação ou da criança e do adolescente. A partir dessa queixa, as(os) parlamentares podem, por exemplo, convocar as autoridades responsáveis para dar explicações sobre o caso, realizar visitas ao local denunciado, organizar audiências públicas, etc.

- Ouvidorias Públicas. Como o nome mesmo diz, são órgãos que “ouvem” queixas e reclamações da população. Existem tanto na administração pública como em empresas. No caso da educação e de outros serviços públicos, a ouvidoria pode ser procurada para comunicar falhas em procedimentos e informações transmitidas pelo funcionalismo, para sugerir melhoras e para denunciar casos de corrupção, entre outros motivos. Se a secretaria de educação da sua cidade ou estado não possui uma ouvidoria, procure a ouvidoria da prefeitura ou do governo estadual.

A exigibilidade no âmbito judicial usa os instrumentos próprios do sistema de justiça. Antes de recorrer a esses instrumentos é importante tentar resolver a questão pela via administrativa, por dois motivos: primeiramente, porque em muitos casos essa é suficiente para que a questão seja resolvida; segundo, porque os documentos que são coletados administrativamente (por exemplo, comunicado da escola ou da secretaria de educação, resposta a uma petição, etc) servem de prova da situação de violação do direito à educação.

No entanto, caso a questão não seja resolvida pelos instrumentos administrativos, deve-se recorrer ao âmbito judicial, por vários motivos. Se uma ação judicial é favorável, seu impacto e alcance podem trazer mudanças mais amplas que aquelas inicialmente pensadas. Além disso, formam aquilo que os advogados chamam de “jurisprudência”, ou seja, decisões que servem de referência a outros casos similares.

E mesmo que a decisão não seja inicialmente positiva, o ato de recorrer à justiça significa que as pessoas que optaram por esse caminho estão conscientes de seus direitos. Saem fortalecidas para exigí-los em outros espaços e momentos. Em alguns casos, usar os instrumentos jurídicos pressiona os governos a agir com mais rapidez e a solucionar os problemas, antes mesmo que o juiz determine.

Os instrumentos jurídicos mais úteis para a defesa do direito à educação são:

- **Mandado de Segurança ou Ação mandamental.** É uma ação constitucional (Constituição Federal, art. 5º, LXX) que visa a garantir os direitos líquidos e certos, individuais ou coletivos. O mandado de segurança é dado para que as pessoas se defendam de atos ilegais, praticados com abuso de poder ou ainda omissões ilegais por parte da administração pública ou de funcionário público. Direito líquido e certo é aquele exigível no momento em que se entra com a ação (não depende de nenhuma outra condição futura para ser exercido – como, por exemplo, o cumprimento de um prazo ou a conclusão de uma etapa de ensino) e que pode ser provado já na apresentação da ação (por exemplo, quando se apresenta o comprovante de cadastro para a matrícula, não sendo assegurada vaga na rede de ensino);
- **Ação popular.** Trata-se de um instrumento jurídico que permite que cidadãos e cidadãos defendam os direitos coletivos de forma gratuita. Serve para fiscalizar a atuação das autoridades e integrantes das administrações públicas, principalmente em casos que pareça haver atos ilegais, lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. Na escola, atos lesivos ao patrimônio público podem ser, por exemplo, desvio de verba de merenda escolar, comercialização de material didático-escolar ou de equipamentos comprados com recursos públicos, desvio de finalidade (quando as autoridades usam bens públicos e espaços escolares – DVDs, TVs, aparelhos de som, salas de aula, quadras, auditórios por exemplo – em benefício próprio, para fins particulares). A ação popular, ao contrário do mandado de segurança, visa a proteger os direitos coletivos, que não são de uma só pessoa, mas que atingem todos os cidadãos. Pessoas jurídicas (como

sindicatos e organizações não governamentais) não podem usar esse recurso.

- **Ação Civil Pública.** Por meio desta ação coletiva é possível defender direitos sociais – educação, saúde, transporte, meio ambiente, consumidor. O objetivo é que muitas pessoas que se encontram na mesma situação jurídica possam recorrer ao Poder Judiciário com apenas uma ação, que defenderá o direito de todas. No entanto, as pessoas individualmente não podem propor esse tipo de ação. A Lei estabelece quem é legítimo para isso: o Ministério Público, a Defensoria Pública ou entidades da sociedade civil, que estejam constituídas há pelo menos um ano e que tenham entre suas finalidades a defesa desses direitos. Por exemplo: um grupo de pais e mães de crianças com deficiência pode se unir e solicitar ao Ministério Público da sua cidade que mova uma ação para garantir o acesso à escola pública.
- **Ação inominada do art.5º da LDB.** A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, art.5º) prevê uma ação para a qual não foi definido um nome (e, por isso, a chamamos “inominada”). Trata-se, na verdade, da possibilidade que qualquer cidadã(o), grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, além do Ministério Público ou do próprio Poder Público, tem de defender o direito subjetivo público ao ensino fundamental de qualquer outra pessoa ou grupo. Uma associação de bairro pode, por exemplo, defender o direito das crianças e adolescentes da comunidade, sem precisar apresentar autorização formal de seus pais.
- **Ação Ordinária.** Nos casos em que não cabe nenhuma das ações acima descritas, pode ser proposta uma ação comum. Há casos de violação do direito à educação que precisam de apresentação de provas durante o processo, por exemplo, quando é necessário o testemunho de alguém, não cabendo, por esse motivo, Mandado de Segurança e sim uma Ação Ordinária.

■ O Ministério Público

Uma forma de atuação judicial indireta é a representação ao Ministério Público, o qual promoverá a ação judicial cabível. Nesse caso também não é necessária a participação de advogado(a):

- **Representação ao Ministério Público.** Uma das possibilidades para quem quer denunciar alguma irregularidade, ilegalidade dos atos da administração pública ou mesmo alguma violação de direito coletivo (que atinja a várias pessoas), é apresentar uma representação ao Ministério Público para que ele verifique a questão e tome alguma medida para impedi-la, puni-la ou repará-la. São exemplos de atos da administração que podem ser objeto de representação: a improbidade administrativa, a identificação da inconstitucionalidade de um ato normativo ou a omissão na promoção de políticas públicas.

O Ministério Público é a instituição que defende a sociedade coletivamente, e não o direito ou interesse individual de cada cidadã(o). Assim, caso você verifique uma violação do direito à educação que atinja várias pessoas, ou alguma ação ilegal da administração pública, basta se di-

rigir ao Ministério Público mais próximo e registrar sua reclamação. Esta reclamação – que deve ser feita por escrito – recebe o nome de representação (ver modelos de petição, página XX). Após registrada, o Ministério Público tem o dever de informar o que fará com as informações: se promoverá uma ação, um termo de ajustamento de conduta, ou mesmo se não fará nada. Caso seja a última hipótese, porém, é preciso que ele justifique a decisão, o motivo do arquivamento da representação, podendo o denunciante recorrer.

Termo de Ajuste de Conduta (TAC)

Trata-se de um compromisso extra-judicial, ou seja de âmbito administrativo e não judicial, assinado entre o Ministério Público (MP) e o poder público (prefeitura, governo estadual, governo federal, ou secretaria de educação, por exemplo). Neste caso, o MP convida o poder público a firmar o TAC com o objetivo de superar situações de violação de direitos coletivos. Em geral, estes termos determinam prazos para a implementação de ações públicas (como construção de um determinado número de creches nos próximos dois anos). O TAC funciona como um título executivo extrajudicial, ou seja, se não for cumprido pode-se recorrer no judiciário diretamente para cobrar seu cumprimento (pode-se compará-lo a um cheque que se não for pago, pode ser exigido judicialmente sem se provar que existe a dívida).

- Denúncia de crimes à polícia ou ao Ministério Público. A conduta dos administradores públicos pode, por vezes, além de ser um ato ilegal ser também um crime. Isso ocorre, por exemplo – de acordo com o artigo 312 do Código Penal – quando um funcionário público tem alguma vantagem econômica – recebe dinheiro ou um objeto de valor – utilizando-se para isso do cargo que ocupa. Assim, se um diretor de escola diz que poderá “conseguir” uma vaga em troca de algum presente, ou uma soma de dinheiro, ele está cometendo um crime, pois está usando sua função para conseguir uma vantagem econômica para si. Em casos de crimes ou de contravenções penais, é possível fazer uma denúncia à polícia (nas delegacias) ou ao Ministério Público. A polícia serve, para além de proteger as pessoas e garantir a segurança, para proteger o patrimônio público, prevenir e descobrir crimes. Assim, está entre suas atribuições também receber denúncias contra crimes cometidos por servidores públicos contra a administração pública, e, entre esses, aqueles que são cometidos no âmbito da administração escolar.
- Há ainda situações de discriminação (racial, de gênero, por orientação sexual, etc.) ou de violência (física ou simbólica) promovida por funcionários públicos que devem ser levadas ao conhecimento da polícia e do Ministério Público. Além de constituírem crimes funcionais são também graves violações dos direitos humanos.

Sempre que a escolha for a exigibilidade judicial direta (ações), a pessoa ou instituição que decide usar os instrumentos próprios do Sistema de Justiça precisa ter um (a) advogado(a).

Existem organizações estatais e da sociedade civil que prestam assistência jurídica gratuita a pessoas e entidades que não podem pagar por um advogado. A principal é a Defensoria Pública. Ver ao final da cartilha.

Há ainda a possibilidade da exigibilidade em âmbito internacional para fazer valer o direito à educação. Esse caminho é indicado quando não existem vias nacionais disponíveis ou estas já foram tentadas e não resolveram o problema.

Denunciar uma violação ao direito à educação em âmbito internacional dá mais destaque à questão dentro do país e pode pressionar os governos a buscarem soluções. Nesse âmbito internacional existem Comitês ou Comissões, que são órgãos que têm a função de avaliar a situação dos direitos humanos nos países e recomendar ações aos governos, e as Cortes ou Tribunais, que são órgãos jurisdicionais, ou seja, têm a função de julgar as denúncias apresentadas e determinar medidas a serem cumpridas. O sistema internacional de proteção dos direitos humanos é formado pelo sistema global, ou Sistema ONU, e pelos sistemas regionais, como o Sistema da Organização dos Estados Americanos, na qual o Brasil está inserido.

Os organismos que integram o Sistema ONU são responsáveis pelo monitoramento global dos direitos humanos. O Sistema Global de Proteção foi inaugurado pela Carta Internacional dos Direitos Humanos (International Bill of Rights), integrada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, pelo Pacto Internacional de Proteção dos Direitos Civis e Políticos e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - o PIDESC - ambos de 1966. O direito à educação está previsto no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e nos artigos 13 e 14 do PIDESC.

Para monitorar o cumprimento dessas obrigações pelos Estados, o sistema das Nações Unidas prevê que os mesmos entreguem **Informes Periódicos ao Comitê do PIDesc**, demonstrando as medidas adotadas para garantir e realizar os direitos previstos naquele Pacto. A cada 5 anos, tal Comitê debate a situação dos direitos humanos em um determinado país, formulando recomendações a serem cumpridas pelos governos. Nessa ocasião, é possível

a participação de organizações da sociedade civil. Por isso, a Plataforma Dhesca compõe uma ampla articulação de redes brasileiras de direitos humanos que tem como objetivo justamente levar a visão da sociedade civil ao conhecimento do Comitê, influenciando em suas recomendações sobre o Brasil.

Para complementar esse mecanismo, após anos de debates a ONU aprovou, em 10 de dezembro de 2008 – dia do 60º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos – o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que estabelece a possibilidade de apresentação de **Petições Individuais** por pessoas ou grupos, nos casos de violação a qualquer dos direitos previstos no PIDESC, desde que esgotados todos os meios de solução interna (nacional) do problema. As petições serão analisadas pelo próprio Comitê do PIDESC, que poderá determinar medidas a serem adotadas pelos Estados, assim como medidas de reparação às vítimas. O requisito de esgotamento dos recursos internos não se aplica nos casos de demora injustificada do processo.

- Outros tratados

Além do PIDESC, outros tratados e convenções internacionais abordam o direito à educação. O monitoramento de suas ações acontece da mesma forma, por meio de Informes Periódicos e, em alguns casos, Petições Individuais, analisados pelos respectivos comitês de acompanhamento. Vale citar os comitês vinculados à **Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)**, à **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965)**, à **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979)** e à **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006)**. Também nesses comitês é possível a participação da sociedade civil organizada.

- Procedimentos especiais e Relatores da ONU

Por outro lado, também existem mecanismos estabelecidos fora do marco dos tratados, como é o caso dos(as) Relatores(as) especiais ou especialistas independentes, que têm o papel de manter a comunidade internacional informada a respeito da real situação dos direitos humanos no mundo. Para isso, podem realizar missões in loco para verificar as violações, examinar situações, incidentes e casos concretos, como também receber denúncias sobre as violações ao direito e pedir informações oficiais aos Estados. Também aceitam informações das mais variadas fontes: vítimas, parentes, ONGs, etc.

Desde 1998 a ONU tem um **Relator Especial para o Direito Humano à Educação**, posição atualmente ocupada pelo costa-riquenho Vernor Muñoz. Seu contato é: vernormu@yahoo.es ou urgent-action@ohchr.org.

Por correio é possível enviar informações sobre violações para: OHCHR- UNOG
8-14 Avenue de la Paix, 1211 Genebra 10, Suíça.

Sua página oficial é: www2.ohchr.org/english/issues/education/rapporteur/index.htm.

■ **Organização dos Estados Americanos (OEA)**

Em 1969, os países membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) adotaram a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que basicamente reproduzia o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966).

Em 1988, os direitos econômicos, sociais e culturais foram contemplados no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), ratificado pelo Brasil em 21 de agosto de 1996. No caso do direito à educação, em seu art.13 o Protocolo de San Salvador reafirma e aprofunda os termos do PIDESC.

O Protocolo reafirma o dever do Estado de investir o máximo de recursos disponíveis, até alcançar, progressivamente – isto é, sem retrocessos –, a plena efetividade dos direitos econômicos, sociais e culturais. Também prevê um Sistema de Petições Individuais que podem ser apresentadas diretamente pelas vítimas de violações, resultando na condenação jurídica do Estado.

Tais documentos são a base do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, formado por dois órgãos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que recebe e analisa as Petições Individuais, apontando ações a serem adotadas pelos Estados, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que deve julgar as violações constatadas pela Comissão e não solucionadas de forma amigável pelo Estado. Além de analisar as petições, a Comissão pode realizar audiências públicas ou nomear especialistas independentes sobre determinados temas, a pedido da sociedade civil ou dos Estados.

Assessoria nos processos internacionais

Cada tipo de demanda feita aos órgãos internacionais exige um processo de elaboração diferente. É preciso examinar com cuidado as leis e tratados pertinentes ao caso, assim como se foram preenchidas as condições para a apresentação de uma petição. No Brasil, algumas organizações da sociedade civil possuem experiência em levar a órgãos internacionais denúncias de violação aos direitos humanos. Abaixo, alguns contatos importantes.

Centro pela Justiça e o Direito Internacional (Cejil) -(21) 2533-1660

www.cejil.org ou brasil@cejil.org

Conectas Direitos Humanos (11) 3884-7440

<http://www.conectas.org> ou conectas@conectas.org

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Gajop)-(81) 3092-5252

www.gajop.org.br ou gajopdh@uol.com.br

Justiça Global- (21) 2544-2320

www.global.org.br ou global@global.org.br

COMO FAZER UMA PETIÇÃO

A Constituição brasileira garante a todas as pessoas o direito de pedir informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo; pedir a implementação de seus direitos ou de direitos de outros; de denunciar ilegalidades ou abusos de poder, entre outros, por meio de petição (art. 5º, XXXIV, a, CF). Para isso, deve-se dirigir à autoridade ou a um órgão do poder público um documento escrito, formal e de apresentação gratuita, com seus pedidos e razões.

Qualquer pessoa pode redigir uma petição, não precisa ser advogado. Pela legislação brasileira, a autoridade é obrigada a tomar conhecimento e responder o seu pedido em até 15 dias.

:: Passo-a-passo de como elaborar uma petição ::::::::::::::::::::::::::::::::::

1- Identifique o direito que está sendo violado; o direito que deve ser implementado; as informações que precisam ser obtidas, ou outros pedidos que precisam ser feitos ao poder público;

2- Veja a quem você deve encaminhar a petição. Pode ser à direção da escola, ao conselho escolar, à secretaria de educação ou a outro órgão público (excluído o Poder Judiciário). Você pode tanto direcionar ao órgão público (por exemplo, à secretaria de educação) como ao responsável por aquele órgão ou setor (por exemplo, ao secretário de educação). O importante é que o pedido seja feito a todos os órgãos que tenham poderes para decidir sobre o problema;

3-Redija o documento. A estrutura é sempre parecida: apresentação da pessoa que faz a petição; descrição detalhada da violação/problema (ou das informações solicitadas); caso saiba qual lei está sendo descumprida ou que deseja ver implementada, pode-se citá-la; caso contrário, a descrição dos fatos basta ; finalmente, o pedido. Coloque a data e assine o documento;

4-Faça uma cópia do documento. Ao entregar a petição, peça para a autoridade assinar e colocar a data de recebimento nessa cópia, o que comprova a entrega do original.

A mesma estrutura pode ser usada em casos de representação a ser encaminhada ao Ministério Público.

■ Exemplo de petição

- Modelo de petição por falta de vaga em unidade escolar

Ilmo(a). Sr(a) . Secretário(a) Municipal de Educação

[Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identidade, endereço], vem com base

no direito de petição garantido na Constituição Federal de 1988, expor e requerer o que se segue:

[Relate a situação: tentativa de matricular a criança na unidade de educação infantil, matrícula negada por falta de vagas]

Por exemplo:

Eu, mãe/pai/responsável por [nome da criança que se quer matricular], tentei realizar matrícula na creche/pré-escola [nome da unidade de educação infantil], e, por falta de vagas, ainda não fui atendido(a).

No entanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que crianças têm direito ao acesso a uma educação pública e gratuita próxima de sua residência, podendo a autoridade competente ser responsabilizada administrativa e criminalmente pelo não cumprimento da lei. Daí se conclui que [nome da criança] tem direito à educação e, portanto, à vaga na creche/pré-escola [nome da unidade de educação infantil].

Por isso, peço que seja efetuada imediatamente a sua matrícula nesta unidade de educação infantil ou em outra próxima à residência.

Aguardo, assim, resposta à solicitação no prazo legal de 15 dias.

[local, data]

[nome e assinatura]

Nota: Caso o pedido não seja atendido, deve-se procurar o Ministério Público ou a Defensoria Pública, além de outros meios, para exigir a garantia do direito à educação, mais especificamente, ao acesso à educação infantil.

- Modelo de Representação ao Ministério Público – Recusa de matrícula à criança com deficiência

Exm^o. Sr(a). Dr(a). Promotor(a) de Justiça

[Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço], vem com base no direito de petição garantido na Constituição Federal de 1988, expor e requerer o que se segue:

[Relatar a situação: tentativa de matricular a criança com deficiência em qualquer etapa de ensino, e a matrícula foi negada sem motivação ou por alegada falta de condições da escola]

Tentei realizar a matrícula de [nome da criança], na Escola [nome da escola], para cursar a [série pretendida] no ano letivo [data]. No entanto, ao tomarem conhecimento que [nome da criança] possui deficiência, negaram-se a realizar a matrícula, alegando que a Escola não estaria preparada para recebe-lo(a).

A Constituição e os tratados internacionais de direitos humanos, principalmente a Conven-

ção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, proíbem todas as formas de exclusão das pessoas com deficiência, e garantem o direito à educação para todas as pessoas, sem discriminação. No caso dos estudantes com deficiência, a Constituição determina que além do ensino regular, devem ser asseguradas as condições necessárias à sua inclusão educacional, através de atendimento especializado. Um exemplo é o fornecimento de livros em braile ou com caracteres ampliados para os estudantes com deficiência visual. Assim, educação especial não significa escola ou sala especial, e sim, como diz a própria Constituição, “atendimento especializado” complementar à escolarização regular.

Por todo o relato, venho pedir a intervenção do Ministério Público no sentido de corrigir essa ilegalidade e garantir o acesso à educação, por meio da matrícula, bem como do oferecimento das condições de inclusão educacional à [nome da criança].

Aguardamos, assim, informações sobre os encaminhamentos que o Ministério Público dará à ilegalidade relatada, no prazo legal de 15 dias.

[local, data]

[nome e assinatura]

Como no Brasil é crime “recusar, suspender, procrastinar [adiar], cancelar ou fazer cessar matrícula de pessoa com deficiência”. (Lei 7.853/1989, art.8, inciso I), é possível, além de apresentar representação junto ao Ministério Público, realizar um boletim de ocorrência na delegacia mais próxima.

Caso o Ministério Público não dê encaminhamento satisfatório ao problema, outros meios podem ser utilizados, como a Defensoria Pública e organizações da sociedade civil. Pode-se inclusive recorrer ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos.

QUEM É QUEM NA DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

■ Órgãos públicos

Os seguintes órgãos públicos, cuja principal missão é promover e defender os direitos humanos em geral e, especificamente, o direito à educação, podem ser encontrados em todas as capitais de Estados e em muitos Municípios do Brasil:

- **Defensoria Pública**

Para quem não tem condições de pagar um advogado e as despesas de um processo judicial, a Constituição prevê o acesso à Defensoria Pública, um serviço público que promove a orientação e a defesa jurídicas gratuitamente. Além das pessoas físicas, podem procurar esse serviço organizações sem fins lucrativos e associações comunitárias que declarem insuficiência de recursos.

Entre outras atividades, a Defensoria Pública pode propor ações civis públicas na defesa coletiva de cidadãos e promover acordos extrajudiciais para garantir que as demandas dessa natureza sejam resolvidas rapidamente e sem necessidade de um processo judicial. A maioria dos estados brasileiros possui Defensoria Pública e, em geral, possuem núcleos de atendimento em várias cidades e bairros.

- **Ministério Público (MP)**

O Ministério Público tem o dever de trabalhar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Ele pode ser procurado por qualquer pessoa para denúncias que envolvam estes temas. Atuando por iniciativa própria, ou estimulado pela sociedade civil, decidirá sobre a necessidade de entrar com ação judicial, ou pela tentativa de resolução administrativa (chamada via extrajudicial) por meio de acordos com o Estado.

O MP é formado pelo Ministério Público da União – que compreende o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e do Distrito Federal - e o Ministério Público dos Estados. O Ministério Público Federal cuida dos casos de direito à educação em que a responsabilidade é da União (ou do governo federal), enquanto o Ministério Público dos Estados cuida dos casos em que estes ou os Municípios são os responsáveis. Também podem ser levados ao MP os casos de corrupção e desvio de recursos destinados à educação, bem como os casos de discriminação.

- **Conselhos Tutelares**

O Conselho Tutelar é um órgão colegiado, permanente, de âmbito municipal, instituído pelo poder público para atuar em favor de crianças e adolescentes que necessitem de proteção em razão de violação a seus direitos. Entre as suas atribuições, está a de zelar pela implantação das políticas públicas destinadas à efetivação de seus direitos fundamentais.

Para isso, possui total autonomia, suas decisões não estão sujeitas a qualquer interferência externa (controle político ou hierárquico). Os membros do Conselho são escolhidos pela comunidade local, sendo que em cada município deverá haver, no mínimo, um Conselho Tutelar.

Merecem atenção especial do Conselho Tutelar os casos de criança ou adolescente sem matrícula ou fora da escola, sem frequência regular, sem aproveitamento adequado ou com indícios de maus-tratos. Em todos os casos, o Conselho pode requisitar às autoridades a prestação de serviços públicos específicos.

- **Secretarias de Educação e Ministério da Educação**

São os órgãos da administração pública (municipal, estadual ou federal) diretamente responsáveis pelo planejamento e aplicação das políticas educacionais nos Municípios, nos Estados e no nível federal.

No caso de um município, a secretaria municipal de educação cuida das escolas municipais. No caso de um estado, a secretaria estadual de educação é responsável pelas escolas. Em ambos os casos, também respondem pela garantia da merenda e transporte escolar dos estudantes de suas respectivas escolas.

■ **Organizações da sociedade civil:**

Ação Educativa

www.acaoeducativa.org.br – (11) 3151-2333

Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude

www.abmp.org.br – (11) 3244-3972

Associação Juízes pela Democracia

www.ajd.org.br – (11) 3242-8018

Anced - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente

www.anced.org.br – (11) 3159-4118

ANADEP - Associação Nacional dos Defensores Públicos

www.anadep.org.br – (61) 3963-1747 / 3039-1763

Campanha Latino-americana pelo Direito à Educação

www.campanaderechoeducacion.org – (11) 3853-7900

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

www.campanhaeducacao.org.br – (11) 3151-2333

Centro de Cultura Luiz Freire – CCLF

www.cclf.org.br - (81) 3301 5242

Cedeca- Ceará

(Centro de Defesa da Criança e do Adolescente)

www.cedecaceara.org.br – (85) 3252-4202

Mieib – Movimento Interfóruns de Educação Infantil no Brasil

www.mieib.org.br - (81) 3429 2020

Movimento Ministério Público Democrático

www.mpd.org.br – (11) 3241-4313

Relatoria Nacional pelo Direito à Educação

www.dhescbrasil.org.br - (41) 3014-4651/3232-4660

Existem, ainda, escritórios de advocacia que atendem voluntariamente instituições da sociedade civil. Essa atuação é conhecida como advocacia pro bono, e destina-se apenas a organizações, e não ao atendimento direto da população. (Informações: www.probono.org.br)

SUGESTÕES DE PÁGINAS NA INTERNET

■ Fontes internacionais:

ActionAid Brasil: www.actionaid.org.br

Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos: www.ohchr.org

Campanha Global pela Educação: www.educacaoparatodos.org

Campanha Latino-Americana pelo Direito à Educação: www.campanaderechoeducacion.org

Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos: www.achpr.org

Comissão Interamericana de Direitos Humanos: www.cidh.org

Comitê dos Direitos da Criança: www2.ohchr.org/spanish/bodies/crc/index.htm

Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: www2.ohchr.org/spanish/bodies/cescr/index.htm

Conselho de Educação de Adultos da América Latina: www.ceaal.org

Human Rights Watch: www.hrw.org

Interights – The International Centre for the Legal Protection of Human Rights: www.interights.org

Oficina Regional de Educação para a América Latina e o Caribe da Unesco: www.unesco.org/santiago

Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento: www.pidhdd.org

Rede Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: www.eschr-net.org

Relator Especial das Nações Unidas para o Direito Humano à Educação: http://www2.ohchr.org/english/issues/education/rapporteur/Vernor_Munoz_Profile.htm

Right to Education Project: www.right-to-education.org

Save the Children: www.savethechildren.org

Tribunal Europeu dos Direitos Humanos: www.echr.coe.int/echr

Unesco – Educação: www.brasilia.unesco.org/areas/educacao

Unicef – Fundo das Nações Unidas para a Infância: www.unicef.org.br

■ Fontes nacionais:

Ação Educativa: www.acaoeducativa.org.br

ANDI – Agência de Notícias dos Direitos da Infância: www.andi.org.br

Associação Brasileira dos Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP): www.abmp.org.br

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd): www.anped.org.br

Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: www.direitoshumanos.usp.br

Campanha Nacional pelo Direito à Educação: www.campanhaeducacao.org.br

Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP): www.cdhep.org.br

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE): www.cnte.org.br

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE): www.contee.org.br

DHnet – Direitos Humanos na Internet: www.dhnet.org.br

Instituto Lidas: www.lidas.org.br

Instituto Paulo Freire (IPF): www.paulofreire.org

Observatório da Educação: www.observatoriodaeducacao.org.br

Plataforma DhESCA – Brasil: www.dhescbrasil.org.br

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME): www.undime.org.br

■ **Legislação brasileira**

Banco de Dados de Direito à Educação: www.acaoeducativa.org - em Legislação

Conselho Nacional de Educação: portal.mec.gov.br/cne

Legislação educacional: www.prolei.inep.gov.br

Legislação nacional e internacional sobre Direitos Humanos: www.mj.gov.br/sedh/ct/lg.htm

Site oficial do governo, com toda legislação brasileira: www.planalto.gov.br

■ **Dados oficiais sobre educação no Brasil:**

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: www.fnde.gov.br

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística): www.ibge.gov.br

Inep (Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira): www.inep.gov.br

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada): www.ipea.gov.br

Ministério da Educação: www.mec.gov.br

Observatório da Equidade: www.cdes.gov.br

■ **Informativo sobre o direito à educação no Brasil:**

Boletim OPA (Obstáculos e Possibilidades de Ação), do programa Ação na Justiça da Ação Educativa: www.acaoeducativa.org.br/boletins

■ **Publicações sobre o Direito à Educação** (download gratuito):

- Bicho de Sete Cabeças: para entender o financiamento da educação brasileira (Ação Educativa, Campanha Nacional pelo Direito à Educação e Save the Children, Editora Peirópolis, 2009): www.acaoeducativa.org.br - em Biblioteca/Downloads gratuitos
- Transporte legal: via legal para uma educação de qualidade (Cedeca Ceará e Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Ceará, 2007): www.cedecaceara.org.br/publicacoes
- Educação também é direito humano (Ação Educativa e PIDHDD, 2005): www.acaoeducativa.org.br – em Biblioteca/Downloads gratuitos
- O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular (Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004): www.prsp.mpf.gov.br/outroslinks/informes/cartilha_acesso_deficientes.pdf
- Cartilha “Educação de qualidade, exija esse direito!” (Cedeca Ceará, 1999): www.cedecaceara.org.br
- Custo Aluno-Qualidade: rumo à educação de qualidade no Brasil. Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2008. www.campanha.org.br

PLATAFORMA DHESCA BRASIL

A Plataforma Dhesca Brasil é uma articulação nacional, composta por 34 entidades, que trabalha para a efetivação dos direitos humanos previstos em diversos tratados e pactos internacionais – dos quais o Brasil é signatário.

O trabalho da Dhesca Brasil tem como principais ações as Relatorias Nacionais de Direitos Humanos e do Monitoramento da implementação do Pidesc no Brasil, além da articulação na América Latina através da Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento (PIDHDD).

■ O que são as Relatorias Nacionais de Direitos Humanos?

As Relatorias Nacionais de Direitos Humanos têm por objetivo contribuir para que o Brasil adote um padrão de respeito aos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais com base na Constituição Federal de 1988, no Programa Nacional de Direitos Humanos e nos tratados internacionais ratificados pelo país.

A partir de denúncias de violações aos direitos humanos, os relatores planejam as Missões - quando visitam determinadas localidades, conversam com atores locais, realizam audiências públicas e coletam informações para compor um quadro realista das violações dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais em todo o território nacional.

O desafio desses especialistas é o de investigar e monitorar a situação dos direitos humanos no país e apresentar soluções viáveis para o enfrentamento dos problemas por meio de políticas públicas e pela criação de novas leis que visem tornar mais favoráveis as condições de vida da população brasileira.

As Relatorias podem ser acionadas por movimentos, comunidades ou organizações da sociedade civil que precisem dar visibilidade a graves situações de violações. Visite o site da Plataforma DHESCA e conheça os vários documentos produzidos pelas Relatorias (www.dhesca.org.br).

Os(as) Relatores(as) são escolhidos por um Conselho de seleção interinstitucional, para um mandato de dois anos.

■ Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação - Mandato 2007-2009

Denise Carreira é jornalista, mestre em educação, feminista e Relatora Nacional para o Direito Humano à Educação. Coordena o programa Pesquisa e Monitoramento de Políticas Educacionais da ONG Ação Educativa e foi coordenadora da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. denisecarreira2@yahoo.com.br e denise@acaoeducativa.org

Suelaine Carneiro é socióloga, vinculada ao programa de Voluntários das Nações Unidas (UNV) e assessora da Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação. Integra a ONG Geledés Instituto da Mulher Negra. suelainecarneiro@uol.com.br

AÇÃO EDUCATIVA

A Ação Educativa é uma organização fundada em 1994, com a missão de promover os direitos educativos e da juventude, tendo em vista a justiça social, a democracia participativa e o desenvolvimento sustentável no Brasil.

A Ação Educativa acredita que a participação da sociedade em processos locais, nacionais e globais é o caminho para a construção de um país mais justo. Por isso, alia a formação e a assessoria a grupos nos bairros, escolas e comunidades com a atuação em articulações amplas, a pesquisa e a produção de conhecimento com a intervenção nas políticas públicas.

■ Sobre o Programa Ação na Justiça

O programa Ação na Justiça tem por objetivo promover a justiciabilidade do direito à educação a partir da perspectiva dos direitos humanos, o que envolve, além da atuação judicial propriamente dita, o aprofundamento e difusão de informações qualificadas sobre a natureza, o conteúdo material, a exigibilidade e a justiciabilidade do direito humano à educação; a ampliação das garantias materiais e processuais dos direitos sociais; assim como a formação e mobilização de defensores do direito à educação.

Para alcançar este objetivo, atua em cinco diferentes eixos:

- I. Produção e difusão de informações sobre o direito humano à educação e sobre os mecanismos de justiciabilidade
- II Formação de atores estratégicos
- III. Monitoramento das garantias materiais e processuais relacionadas a esse direito
- IV. Recurso ao sistema de justiça (local, nacional ou internacional) em ações paradigmáticas e/ou coletivas
- V. Fortalecimento da perspectiva de justiciabilidade em redes de defesa e promoção de direitos humanos

O programa Ação na Justiça tem como uma de suas estratégias a difusão do conceito de educação como direito humano, ou seja, a difusão dos direitos educativos como direitos exigíveis, por meio da divulgação de suas possibilidades de justiciabilidade.

SOBRE OS AUTORES

■ **Ester Gammardella Rizzi** é advogada, mestranda em Sociologia Jurídica na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e trabalha como assessora do Programa Ação na Justiça, da ONG Ação Educativa.

■ **Marina Gonzalez** é jornalista formada pela ECA-USP, trabalhou como assessora da Ação Educativa entre 2005 e 2008. Atualmente é bolsista do Consejo Superior de Investigación Científica (Espanha), onde cursa Especialização em Igualdade de Gênero.

■ **Salomão Barros Ximenes** é advogado, bacharel em Direito e mestre em Educação Brasileira pela UFC, doutorando em Direito do Estado (USP), coordenador do Programa Ação na Justiça da ONG Ação Educativa e membro da coordenação colegiada da Plataforma DhESCA Brasil



ENTIDADES FILIADAS À PLATAFORMA DHESCA BRASIL

- ABRANDH - Associação Brasileira de Nutrição e Direitos Humanos - <http://www.abrandh.org.br/>
- Ação Educativa - <http://www.acaoeducativa.org/>
- AGENDE - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento - <http://www.agende.org.br>
- AMB - Articulação de Mulheres Brasileiras - <http://www.articulacaodemulheres.org.br/>
- AMNB - Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras
- CDVHS - Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza - <http://www.cdvhs.org.br/>
- CEAP - Centro de Educação e Assessoramento Popular - <http://www.ceap-rs.org.br/>
- CENDHEC - Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social
- CFÊMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria - <http://www.cfemea.org.br/>
- CIMI – Conselho Indigenista Missionário - - <http://www.cimi.org.br/>
- CJG - Centro de Justiça Global - <http://www.global.org.br/>
- CJP-SP - Comissão de Justiça e Paz de São Paulo - http://www.arquidiocesedesaopaulo.org.br/orga-nismos_pastorais.htm
- Conectas - <http://www.conectas.org/>
- CONIC - Conselho Nacional de Igrejas Cristãs - <http://www.conic.org.br/>
- CPT - Comissão Pastoral da Terra - <http://www.cpt.org.br/>
- Criola - Organização de Mulheres Negras - <http://www.criola.org.br/>
- Fala Preta
- Fase - Federação dos Órgãos de Assistência Social e Educacional - <http://www.fase.org.br/>
- FIAN Brasil - Rede de Informação e Ação pelo Direito Humano a se Alimentar - <http://www.fian.org.br/>
- GAJOP - Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - <http://www.gajop.org.br/>
- Geledés - Instituto da Mulher Negra - <http://www.geledes.org.br/>
- Inesc - Instituto de Estudos Socioeconômicos - <http://www.inesc.org.br/>
- MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens - <http://www.mabnacional.org.br/>
- MEB – Movimento de Educação de Base - - <http://www.meb.org.br/>
- MMC Brasil – Movimento das Mulheres Camponesas do Brasil - <http://www.mmcbrasil.com.br/>
- MNDH - Movimento Nacional pelos Direitos Humanos - <http://www.mndh.org.br/>
- MNMMR - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
- MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - <http://www.mst.org.br/>
- Pólis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais - <http://www.polis.org.br/>
- Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos - <http://www.redesaude.org.br/>
- Rede Social de Justiça e Direitos Humanos - <http://www.social.org.br/>
- SDDH - Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos
- SOS Corpo - Instituto Feminista para a Democracia - <http://www.soscorpo.org.br/>
- Terra de Direitos - <http://www.terradedireitos.org.br/>

“... de acordo com a Declaração Universal de Direitos Humanos, não se pode realizar o ideal do ser humano livre, liberado do temor e da miséria, a não ser que se criem condições que permitam a cada pessoa gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, assim como também de seus direitos civis e políticos” (PIDESC).

“Os estados signatários do presente pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. (...) Concordam, ainda, que a educação deve capacitar a todas as pessoas para participar efetivamente numa sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos, e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz”

(PIDESC - Art. 13).



PLATAFORMA BRASILEIRA DE DIREITOS
HUMANOS ECONÔMICOS, SOCIAIS,
CULTURAIS E AMBIENTAIS
Plataforma DhESCA Brasil



ação
educativa

Apoio:

FORD FOUNDATION



Cooperação:



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Representação
da UNESCO
no Brasil